

**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA - Cícero Harada

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª sessão ordinária, realizada em 21 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-030593/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Electrowatt Infra – TREDS.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 26-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento em empreendimentos ("Project Management Oversight Consultant Services – PMOC").

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-09-04. Valor – R\$8.355.866,77. Termo de Aditamento celebrado em 30-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 12-08-05.

Advogado(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência internacional, o contrato e o 1º termo de aditamento em exame.

TC-020212/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Affair System Telecomunicações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-09-03.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 09-03-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento de sistema telefônico e gravação, composto por: hardware, software, mobiliários, monitores de cristal líquido para sistema de mesa de operações financeiras, incluindo prestação de serviços de instalação, configuração e operacionalização, treinamentos e suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-06-04. Valor – R\$1.736.985,00. Instrumento Particular de Aditamento celebrado em 09-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-08-05.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Nossa Caixa, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Presidente da Nossa Caixa, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração de responsabilidades, e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-025451/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Amaury Nunes Advogados.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 18-07-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 18-07-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de natureza jurídica.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$691.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-10-05.

Advogado(s): Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato nº 5069/05.

Determinou, outrossim, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, a abertura de autos apartados para apuração de responsabilidades.

Determinou, por fim, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Nossa Caixa encaminhe a este Tribunal notícia sobre as providências adotadas para apuração dos responsáveis pelo prejuízo causado.

TC-001334/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-07-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de 298 unidades habitacionais, tipologia TI24A, compreendendo, ainda, rede de abastecimento de água, rede de esgoto sanitário, drenagem pública, paisagismo, terraplenagem e estação elevatória de esgoto no conjunto habitacional Monte Mor "C", no município de Monte Mor – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-12-05. Valor – R\$6.099.958,88.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com as recomendações propostas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027942/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Castro Construtora e Incorporadora Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-02-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços necessários para a conclusão do conjunto habitacional Santos "F", no município de Santos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-07-06. Valor – R\$1.218.715,07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-033878/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Menin Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-05-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de complementação da edificação de prédios de 05 pavimentos, totalizando 120 unidades habitacionais da tipologia VO52 CBPO, bem como os de infra-estrutura condominial relativos a água e esgoto, eletricidade, drenagem e pavimentação no Conjunto Habitacional Suzano "A1" no município de Suzano/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$1.670.635,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-03-06.

Advogado(s): Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o subsequente contrato, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-007997/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Sonia Maria Silva (Coordenadora).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Gabriel Benedito Issaac Chalita (Secretário de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sonia Maria Silva (Coordenadora).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas ações de formação de professores do Ciclo II que atuam nas 5ª séries do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-11-04. Valor – R\$847.753,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 07-02-06.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Secretaria da Educação, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para apuração de responsabilidades, e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-010885/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Security Vigilância e Segurança Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-12-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-02-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, segurança patrimonial motorizada e segurança monitorada (CFTV) nas instalações da CESP na UHE Engº Sergio Motta (Porto Primavera), sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-02-06. Valor – R\$1.264.965,90.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o subsequente contrato, com recomendação à CESP.

TC-027794/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: B2BR – Business To Business Informática do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-05-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento parcelado de licenças de softwares Microsoft na modalidade Government Subscription.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 23-06-06. Valor – R\$1.549.950,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o subsequente contrato, com recomendação.

TC-027937/026/06

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Walter Caveanha (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa(s): Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Walter Caveanha (Secretário).

Objeto: Execução do Programa de Treinamento do Banco do Povo Paulistano período de 07-julho-2006 a 06-julho-2007, contendo Treinamento de Formação e Reciclagem de Agentes de Crédito; Treinamento Continuado de Agentes de Crédito; Treinamento PRÓ-LAR e Treinamento de Informática.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-07-06. Valor – R\$3.829.428,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-031403/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 15-08-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Galvão (Superintendente) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação dos serviços de recebimento pela Rede de Atendimento, coleta, transporte, manuseio e entrega domiciliária, em âmbito Estadual e Nacional, de objetos relativos aos serviços de Remessa Expressa e em âmbito Estadual, para o serviço de Remessa Expressa Mesmo Dia, contendo exclusivamente CRLV, CRV, CNH ou Notificações, com ou sem AR Digital, com peso de 50 gramas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-08-06. Valor – R\$29.298.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato.

TC-009270/026/91

Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A. **Assunto:** Contrato entre DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A e C.G.K. Engenharia e Empreendimentos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de construção do Centro de Operações da Dersa – km 1,5 da SP-75 – Rodovia Santos Dumont.

Responsável(is): Álvaro Paschoal Nacif Gabriele e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretores Presidentes), Roberto Fares Falluh (Diretor Financeiro) e Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-04-04, que julgou irregulares o termo aditivo e modificativo referente à conversão dos valores contratuais de Cruzeiros para URV/REAL e o termo de aplicação unilateral da resolução conjunta SF/PGE-2, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares o Termo Aditivo e Modificativo referente à Conversão dos Valores Contratuais de Cruzeiros Reais para URV/Real e o Termo de Aplicação Unilateral da Resolução Conjunta SF/PGE-2.

TC-032885/026/97

Recorrente(s): Valéria M. M. de P. Martins – Ex-Delegada de Ensino, Sandra Vicentino – Delegada de Ensino, Irene Maria Schievano Plonio, Zenilda Inês Monteiro, Fernando Valeriano Viana, Espirasion Parra Martins, Jane Pompeu de Toledo Rodrigues e Vaury de Lourdes Santos – Responsáveis por Adiantamentos.

Assunto: Preferencial relativo a irregularidades em prestação de contas de adiantamentos da 16ª Delegacia de Ensino da Capital, no exercício de 1996.

Ordenador(es) da Despesa: Valéria M. M. de P. Martins (Ex-Delegada de Ensino) e Sandra Vicentino (Delegada de Ensino).

Responsável(is): Irene Maria Schievano Plonio, Zenilda Inês Monteiro, Fernando Valeriano Viana, Espirasion Parra Martins, Jane Pompeu de Toledo Rodrigues e Vaury de Lourdes Santos.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-11-03, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis ao recolhimento das importâncias impugnadas, com os devidos acréscimos legais.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-032465/026/96.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário em nome das ordenadoras de despesas, nominadas no relatório do Relator, juntado aos autos, por ilegitimidade da parte, uma vez que elas não foram atingidas pela condenação em alcance, mas conheceu do recurso na pessoa dos responsáveis nominados no referido relatório.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, afastando, de plano, a preliminar argüida de prescrição, nos termos do decidido pelo Plenário, nos autos do TC-1652/003/96, em sessão realizada no dia 24/11/99, e diante do exposto no voto do Relator, negou provimento ao recurso, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-013003/026/03

Recorrente(s): Divisão de Arquivo do Estado – Diretor - Fausto Couto Sobrinho.

Assunto: Processo preferencial para a análise da prestação de contas de adiantamento da Divisão de Arquivo do Estado da Secretaria de Estado da Cultura, no exercício de 2002. **Responsável(is):** Ilka de Souza Magari e Ezequiel Ribeiro Brizola.

Ordenador(es) de Despesa(s): Fausto Couto Sobrinho.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-09-05, que julgou irregular a prestação de contas, impondo a cada um dos responsáveis e ao ordenador de despesa, multa no valor equivalente de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, dela excluir a condenação imposta aos responsáveis.

TC-000737/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Admissão de pessoal efetuada pela Faculdade de Ciências e Letras – UNESP - Universidade Estadual "Júlio de Mesquita Filho" - Reitoria - Araraquara, no exercício de 2002.

Responsável(is): José Antonio Segatto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-07-05, que julgou irregular a matéria, negando registro ao ato em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença combatida, conceder registro à admissão de fls. 03 dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-016086/709/98

Contratante: Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Responsável(is): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral), Maria Christina Martha Godoy e Wilson Recchi (Diretores de Assuntos Institucionais), Ulysses Carraro (Diretor de Planejamento e Logística), Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos) e Sebastião Ricardo C. Martins (Diretor de Operações).

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário de ligação entre Catanduva e Bebedouro, entre Taquaritinga e Pirangi e Bebedouro e Barretos – Rodovias: SP-323 (José Della Vechia/Orlando Chesini Ometto), SP-326 (Brigadeiro Faria Lima), SP-351 (Rodovia Comendador Pedro Montoleone) - Lote 03.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98, alterada pela Resolução nº 02/01, relativa ao período de março de 2004 a fevereiro de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 16-09-06.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução do Contrato de Concessão nº 001/CR/98 referente ao período de abril de 2004 a março de 2005, do Lote nº 03 das concessões, com recomendação à ARTESP.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016087/708/98

Contratante: Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S.A. – VIAOESTE.

Responsável(is): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral), Maria Christina Martha Godoy (Diretora de Assuntos Institucionais), Ulysses Carraro (Diretor de Planejamento e Logística), Mario Manuel S. Rodrigues Bandeira (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos) e Sebastião Ricardo C. Martins (Diretor de Operações).

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário – Rodovias SP-075 (José Ermírio de Moraes), SP-270 (Raposo Tavares) e SP-280 (Castello Branco) - Lote 12.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98 alterada pela Resolução nº 02/2001, relativa ao período de abril de 2003 a março de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 16-09-06.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.
TC-016087/709/98

Contratante: Governo do Estado de São Paulo - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S.A. - VIAOESTE.

Responsável(is): Silvio Augusto Minciotti (Diretor Geral), Maria Christina Martha Godoy e Wilson Recchi (Diretores de Assuntos Institucionais), Ulysses Carraro (Diretor de Planejamento e Logística), Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico e Financeiro), João Carlos Coelho Rocha (Diretor de Investimentos) e Sebastião Ricardo C. Martins (Diretor de Operações).

Objeto: Concessão onerosa do Sistema Rodoviário - Rodovias SP-075 (José Ermírio de Moraes), SP-270 (Raposos Tavares) e SP-280 (Castello Branco) - Lote 12.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contratual de concessão, nos termos das Instruções nº 02/98, alterada pela Resolução nº 02/01, relativa ao período de abril de 2004 a março de 2005. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 16-09-06.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução do Contrato de Concessão nº 003/CR/98, referente aos períodos de abril de 2003 a março de 2004 (TC-016087/708/98) e abril de 2004 a março de 2005 (TC-016087/709/98), do Lote nº 12 das concessões, com recomendação à ARTESP.

TC-017513/026/01

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Este Reestrutura - Concrejato.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-09-2000.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 28-03-01.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor de Operação), José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Renato Pires de Carvalho Viégas (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Execução de recuperação e tratamento de estruturas de concreto da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-04-01. Valor – R\$6.173.153,16. Termos Aditivos celebrados em 22-08-01, 11-11-03, 11-03-04, 23-09-04, 25-02-05 e 12-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 07-02-04 e 04-02-06.

Advogado(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e Rosiane Maria Ribeiro.

Sustentação Oral promovida em sessão de 17-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como o fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-009902/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Instituto Uniemp.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

Objeto: Execução de serviço de consultoria, gestão de processos e auditoria nos sistemas e nas metodologias de trabalho, para monitorização contínua, visando controlar e gerenciar documentos e

dados, que sejam afetos aos processos de trabalho executados pela área de gestão de multas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 06-02-04. Valor – R\$8.019.459,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 17-06-04, 19-11-04 e 06-12-05.

Acompanha(m): Expediente TC-025627/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação ao DER.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-025627/026/04, referente à denúncia anônima, sem provas documentais, que se revelou improcedente ante a reconhecida notoriedade e capacidade técnica da contratada.

TC-027701/026/04

Contratante: CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Força Total Serviços de Segurança S/C Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-06-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-07-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Gestão Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial nos novos escritórios das Divisões de Obras (EEP) e Gestão Imobiliária (APP), hotel aeroporto e ancoradouro CESP, em Porto Primavera.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-08-04. Valor – R\$877.270,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 16-08-05 e 19-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-027774/026/05

Contratante: DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: GRECA – Distribuidora de Asfaltos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER).

Objeto: Fornecimento de 2.100 toneladas de RL-1C.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento celebrada em 22-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento nº 13856-3/A, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-016351/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 07-02-06.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão On line. Contrato celebrado em 12-04-06. Valor – R\$2.620.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-024080/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Moto Honda da Amazônia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson de Almeida (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de 196 motocicletas para a Polícia Militar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-06-06. Valor – R\$2.881.200,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o 1º Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027573/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Amil Assistência Médica Internacional Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-06-06.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-07-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente) e Denise Marcos Buen (Especialista Gerencial Suporte e Gestão, Gerência de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica clínica, cirúrgica e especializada; assistência hospitalar, ambulatorial e maternidade; exames de apoio diagnóstico; serviços auxiliares de terapia e assistência odontológica clínica, cirúrgica e especializada a funcionários e respectivos dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 31-07-06. Valor – R\$1.217.037,60.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-000369/003/02

Recorrente(s): Irmandade de Misericórdia Atibaia.

Assunto: Recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde - DIR XII Dr. Leôncio de Souza - Campinas à Irmandade Misericórdia Atibaia, no exercício de 1998.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-05, que julgou irregulares as contas, condenando a beneficiária à devolução da importância recebida, com os acréscimos legais.

Advogado(s): Silvia Ibanez, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento,

afastando tão-somente da r. sentença recorrida à determinação de devolução integral dos recursos recebidos, cabendo, portanto, a dedução da importância de cento e sessenta e quatro mil reais, mantendo, no mais, a condenação de restituição ao erário estadual do valor de R\$ 26.579,27, com os acréscimos legais até o efetivo recolhimento, bem como a proibição de novos recebimentos até regularização dessa pendência.

TC-016614/026/02

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e L. Castelo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 306 unidades habitacionais, no empreendimento Lajeado C/D/E.

Responsável(is): Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-07-06, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral, Arilson Mendonça Borges, Yara Lúcia Leitão e Mariangela Zinezi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, tendo em vista que no presente caso é inviável o exame autônomo da validade e eficácia do termo, valendo o princípio da acessoriedade, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da r. sentença recorrida.

TC-004434/026/03

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social, mediante a execução de 131 unidades habitacionais tipo TI-24 A, para o empreendimento habitacional localizado no Município de Araçatuba – Código SPI-ARÇ3H, também denominado Araçatuba "I", de modo que as unidades sejam entregues em plenas condições de habitabilidade.

Responsável(is): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-02-06, que julgou irregular o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilsom Mendonça Borges, Mariangela Zinezi e Yara Lucia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento mantendo-se a r. decisão recorrida em todos os seus termos e jurídicos fundamentos.

Determinou, outrossim, com relação à apresentação do relatório da Comissão de Apuração Preliminar, encartado às fls. 1567/1572 e completado às fls. 1576/1609, por entender que se refere às providências posteriores adotadas em cumprimento à r. decisão exarada à matéria original, consoante se depreende da data do início dos trabalhos, o encaminhamento do processo ao Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator original do feito, para conhecimento e demais providências que Sua Excelência houver por bem determinar.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004027/026/04

Interessado(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

Responsável(is): Rosali de Paula Lima (Superintendente).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004027/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas anuais do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, relativas ao exercício de 2004, quitando-se a responsável, estendendo-se o juízo de regularidade aos balanços das carteiras de Previdência dos Advogados, das Serventias não Oficializadas da Justiça e dos Economistas, e liberando-se os responsáveis por almoxarifado e por adiantamentos, com recomendações ao IPESP e determinações à Auditoria da Casa.

TC-004063/026/04

Interessado(s): Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF – Botucatu.

Responsável(is): Edvaldo Domingues Velini (Diretor Presidente).

Exercício: 2004.

Advogado(s): Adriano Bonametti

Acompanha: TC-004063/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF – Botucatu, relativas ao exercício de 2004, quitando-se o responsável, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Fundação.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005106/026/97

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: ICEC Indústria de Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson de Carvalho Scaglione (Gerente de Manutenção), Ademir Venâncio de Araújo (Diretor Administrativo), Paulo Celso Mano Moreira da Silva (Diretor de Operação), Hilton Romeo Quinsan (Departamento de Manutenção de Equipamentos), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Décio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços de retrabalho geral das estruturas metálicas de cobertura das estações Carrão e Penha.

Em Julgamento: Termo de Aceitação Provisória celebrado em 23-03-98. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 25-08-98. Liberação de Garantia de 10-09-98. Relatório Técnico de 02-09-05. Termo de Encerramento do Contrato celebrado em 21-10-05.

TC-037692/026/97

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: ICEC Indústria de Construção Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-005106/026/97), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Nelson de Carvalho Scaglione (Gerente de Manutenção), Ademir Venâncio de Araújo (Diretor Administrativo) e Paulo Celso Mano Moreira da Silva (Diretor de Operação).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do Termo de Aceitação Provisória, de 23/03/98, do

Termo de Aceitação Definitiva, de 25/08/98, da Liberação de Garantia, de 10/09/98, do Relatório Técnico, de 02/09/05 e do Termo de Encerramento do Contrato, de 21/10/05, constantes do TC-005106/026/97, bem como decidiu julgar regular a execução contratual dos autos do TC-037692/026/97.

TC-023033/026/02

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes), Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Mário Liboni (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de preparação de dados em instalações e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 01-06-06. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação e Ratificação e de Retificação e Ratificação em exame.

TC-023034/026/02

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Projecto Assessoria e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços), Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes) e Mário Liboni (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados em instalações e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 01-06-06. Termo de Reti- Ratificação celebrado em 11-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação e Ratificação e de Retificação e Ratificação em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026850/026/03

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Antônio Ribeiro Ferreira (Major PM Dirigente do CPD).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Antônio Ribeiro Ferreira e Adilson Pereira de Carvalho (Majores PM Dirigentes do CPD).

Objeto: Serviços de manutenção e aperfeiçoamento de sistemas aplicativos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-06-03. Valor – R\$6.236.904,96. Termos de Retificação celebrados em 15-09-03 e 01-10-03. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 11-08-04, 06-07-05 e 17-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-01-04, 24-03-04, 14-01-05 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 30-05-06.

TC-026849/026/03

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: CONSOFT Consultoria e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Antônio Ribeiro Ferreira e Adilson Pereira de Carvalho (Majores PM Dirigentes do CPD).

Objeto: Serviços de atendimento aos usuários de informática (Help Desk).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026850/026/03). Contrato celebrado em 25-06-03. Valor – R\$2.090.670,05. Termo de Retificação celebrado em 18-11-03. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 24-06-04, 30-06-04 e 06-07-05. Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrado em 10-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-03-04 e 14-01-05 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 30-05-06.

TC-026848/026/03

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Antônio Ribeiro Ferreira e Adilson Pereira de Carvalho (Majores PM Dirigentes do CPD).

Objeto: Serviços de produção de CPD.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026850/026/03). Contrato celebrado em 25-06-03. Valor – R\$1.537.557,12. Termo de Retificação celebrado em 16-09-03. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 27-09-04, 06-07-05 e 30-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-03-04 e 14-01-05 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 30-05-06.

TC-026847/026/03

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: Politec Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Antônio Ribeiro Ferreira e Adilson Pereira de Carvalho (Majores PM Dirigentes do CPD).

Objeto: Serviços de suporte técnico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-026850/026/03). Contrato celebrado em 18-07-03. Valor – R\$2.598.710,40. Termo de Retificação celebrado em 17-09-03. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 27-09-04 e 01-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 24-03-04 e 14-01-05 e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicado(s) em 30-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-026850/026/03), os contratos e os termos incidentes os ajustes.

TC-014421/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Sterling Commerce do Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 15-03-06.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 20-03-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Contrato de cessão adicional (upgrade) da licença de uso concedida pela contratada, dos programas-produto(software) e outras avenças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$3.359.969,46.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-018815/026/04

Representante(s): Julio Kazuó Shimomura – Munícipe de Colômbia.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Colômbia.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal durante os exercícios de 2001 a 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-10-04 e 22-06-05.

Advogado(s): Luiz Manoel Gomes Junior, Emerson Cortezia de Souza e Eliana Regina Bottaro.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Colômbia, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-010520/026/05

Representante(s): Hélio de Almeida Bastos – Prefeito Municipal de Bebedouro.

Representado(s): Davi Peres Aguiar – Ex-Prefeito Municipal de Bebedouro.

Assunto: Possíveis irregularidades cometidas em aquisições de materiais de informática, com verba do FUNDEF, nos exercícios de 2002, 2003 e 2004.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001963/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bebedouro, nos termos do disposto no inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades, e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007822/026/04

Representante: Waldomiro Carlos Ramos – Vereador à Câmara Municipal de Guarulhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades no tocante as contratações, por meio dos procedimentos licitatórios, nas modalidades de Concorrência nº03/03 e Tomada de Preços nº 08/03, para a execução de obras de readequação e manutenção dos sistemas viários urbanos.

Advogado(s): Eder Messias de Toledo.

TC-015304/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Litoral Engenharia e Desenvolvimento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

Objeto: Registro de preços de serviços relativos à manutenção do sistema Viário Urbano do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 20-08-05.

Advogado(s): Marisa Fuganholi, Michela de Moraes H. Soffner e Eder Messias de Toledo.

TC-009713/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Litoral Engenharia e Desenvolvimento Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delmar Mattes e Artur Pereira Cunha (Secretários de Obras).

Objeto: Serviços de execução de obras de readequação geométrica do viário e recomposição de pavimentos de vias públicas urbanas, tratamento paisagístico e demais serviços complementares em vias da região Centro do Município.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 05-09-03. Valor R\$ 1.169.371,09. Termo de Apostilamento celebrado em 29-01-04. Termo de Aditamento celebrado em 30-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 12-05-04.

Advogado(s): Rosana Santos, Marisa Fuganholi, Ana Vieira de Matos, Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação abrigada no TC-007822/026/2004, bem como regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/03 e o Contrato nº 42/03, e irregulares os termos de apostilamento e aditamento celebrados, respectivamente, em 29/01/2004 e 30/01/2004 (apreciados no TC-009713/026/2004).

Decidiu, ainda, em face do exposto no referido voto, julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/03 e a Ata de Registro de Preços nº 03/03 (analisados no TC-015304/026/2004), encaminhando-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Guarulhos, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-002948/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Estre – Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-10-05.

Advogado(s): José Roberto Ossuna, José Ricardo Azenha de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento em exame.

TC-026628/026/2000

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, no exercício de 1999.

Responsável(is): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-06, que aplicou ao Sr. João Paulo Tavares Papa, multa no valor correspondente a 300 UFESP's's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002048/003/03

Recorrente(s): Hélio de Oliveira Santos – Prefeito Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, objetivando a execução de conjunto habitacional na favela da Vila Georgina (Núcleo Bairro da Vitória).

Responsável(is): Izalene Tiene (Prefeita à época), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos da Cidadania) e Fernando Vaz Pupo (Secretário Municipal de Habitação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-05-06, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei

Complementar 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, nos termos do artigo 104, § 1º da referida Lei.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento apenas para o fim de cancelar a multa aplicada, sem prejuízo de se alertar o Sr. Prefeito Municipal de Campinas para que informe este Tribunal sobre os resultados das demais medidas anunciadas, que ainda se encontravam em curso quando da interposição do presente apelo.

TC-003428/026/03

Recorrente(s): Edna Maria Soares da Silva – Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB - à época.

Assunto: Contas anuais do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB, no exercício de 2003.

Responsável(is): Otávio de Oliveira Junior e Edna Maria Soares da Silva (Diretores à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual, no valor equivalente a 500 UFESP's com fundamento no artigo 36, da citada Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros. Acompanha(m):TC-003428/126/03 e Expediente(s):TC-000395/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

TC-015899/026/03

Recorrente(s): Hortência Martinez Soares Benette – Superintendente da Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos, por seu procurador Carlos Alberto.

Assunto: Contrato entre a Caixa de Pecúlios e Pensões dos Servidores Municipais de Santos e Serra Leste Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando a aquisição de 13.200 cestas básicas.

Responsável(is): Hortência Martinez Soares Benette (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o respectivo contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's à responsável, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001165/010/05

Recorrente(s): José Maria Cândido - Ex-Prefeito Municipal de Itirapina.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Itirapina, no exercício de 2004.

Responsável(is): José Maria Cândido (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-07-06, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão, negando seus registros e aplicando o disposto no artigo 2º incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar, aplicou multa no equivalente pecuniário a 200 UFESP's ao responsável, a ser recolhida na forma da Lei nº11077/02.

Advogado(s): Janaína Soares Gallo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões em tela, cancelando-se a multa aplicada, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-000052/003/05

Contratante: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

Contratada: COM Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Araê Collaço de Barros Velloso (Respondendo pela Superintendência).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Araê Collaço de Barros Velloso (Respondendo pela Superintendência) e Carlos Roberto Belani Gravina (Diretor Superintendente).

Objeto: Construção e testes gerais de uma Estação de Tratamento de Esgoto - 1ª fase da 1ª etapa, no Bairro Estoril em Atibaia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-01-03. Valor – R\$3.973.681,46. Termos Aditivos celebrados em 01-10-03, 19-01-04, 31-03-04 e 09-06-04. Termo de Recebimento Definitivo da Obra celebrado em 02-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 16-09-05.

Advogado(s): Silvia Pustejovsky Prado.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, contudo, conhecer do termo de recebimento definitivo de fls. 1733 do processo.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados informem a este Tribunal acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-012074/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente Respondendo pela Diretoria Administrativa Financeira) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de gasolina comum e óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-03-05. Valor – R\$1.529.624,00. Termo de Aditamento celebrado em 25-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o contrato

e o termo de aditamento nº 01, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-012474/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que Ratificou (aram) a Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Débora Blanco Bastos Dias (Secretária Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta seletiva, separação, acondicionamentos, estocagem, transporte e comercialização de materiais recicláveis.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, VIII da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 21-02-05. Valor – R\$3.379.320,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santos.

TC-018234/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade F. Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de apoio, suporte, manutenção, atualização do modelo SIEC-SBC, Hosting de acesso a internet, gerência do projeto, levantamento e desenvolvimento de relatórios gerenciais, implantação do modelo de gestão de novas Unidades Educacionais na Secretaria de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-08-06.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-002359/005/01

Recorrente(s): Edivaldo Hasegawa – Ex-Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, no exercício de 2003.

Responsável(is): Edivaldo Hasegawa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-04-06, que julgou ilegais os atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Lamartine de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão singular, conceder registro aos atos de admissão relacionados às fls. 59 do processo, referentes ao exercício de 2003.

TC-000407/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a execução de obras públicas de construção de escola quadra 220 do Jardim Morada do Sol.

Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-05, que julgou irregulares o contrato, a licitação, o termo aditivo e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Alexandre S. Müssnich e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-011773/026/04

Representante(s): Josmar Verillo - Presidente do Conselho de Amigos Associados de Ribeirão Bonito.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de produtos de procedimento médico, nos exercícios de 1998 e 1999.

Advogado(s): Oswaldo Ianni e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93,

determinando ao atual Prefeito de Ribeirão Bonito que encaminhe notícias da conclusão do processo administrativo anunciado no processo e da providências tomadas a respeito.

Decidiu, ainda, condenar o responsável, Sr. Francisco Assis de Queiroz, ex-Chefe do Executivo de Ribeirão Bonito, a devolver aos cofres públicos a quantia irregularmente despendida, mencionada no referido voto, corrigida e atualizada até a data do recolhimento.

Decidiu, também, considerando a natureza da infração, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Francisco Assis de Queiroz multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20/03/2002.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para ser providenciada a notificação, nos termos e para os efeitos da citada Lei Orgânica deste Tribunal. Caso não haja comprovação do recolhimento, determinou o encaminhamento ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado e ao Sr. Josmar Verillo, subscritor da representação, encaminhando-se cópias de inteiro teor do voto apresentado pelo Relator.

TC-015770/026/04

Contratante: Empresa de Transporte Coletivo de Diadema.

Contratada: Verzani & Sandrini Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Airton Germano da Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, nos terminais Diadema e Piraporinha da EMTU, Terminal Municipal do Eldorado, Pontos de Apoio, nas dependências da ETCD e frota.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-04-04. Valor – R\$1.123.440,00. Termo de Aditamento celebrado em 21-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 14-08-04, 04-08-05 e 26-09-06.

Advogado(s): Regina Célia Aparecido Doné, Gisele Patrício Parra, Fabiana Amendola Barbieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares

a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento bilateral em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001981/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Contratada: Celso Fabiano Bulgarelli – ME.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos da Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de compactação e cobertura do lixo localizado na Fazenda Serramar, mediante o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas e mão-de-obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-03. Valor – R\$282.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 22-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-03-06.

Advogado(s): Maria Dasdôres Bezerra Pinto, Márcia Paiva de Medeiros Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de aditamento decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002576/003/05

Contratante: Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB/Campinas.

Contratada: Infratécnica Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fernando Vaz Pupo (Diretor Presidente) e José Antonio Martins (Diretor Técnico).

Objeto: Construção de 224 unidades habitacionais, sendo 120 térreas e 104 assobradadas, localizadas na Vila Esperança 2 e 4, no município de Campinas/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-08-05. Valor – R\$4.147.832,34. Termo de Aditamento celebrado em 13-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s)

assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-12-05.

Advogado(s): Sirlene Alfonso Ortega, Gisele Clozer Pinheiro Garcia, Cláudio Neme e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de aditamento em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030795/026/01

Recorrente(s): Associação Atlética Report e Estevam Galvão de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Suzano.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Suzano à Associação Atlética Report, no exercício de 2000.

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-10-05, que julgou irregular a matéria, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução do numerário recebido a título de subvenção, ficando impedida de novos recebimentos até sua regularização perante este Tribunal.

Advogado(s): Ewerton Herrera Ianhes, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Alfredo D. B. Migliore, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-000123/003/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e Avelino Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de quadra poliesportiva em EMEF, localizada na Avenida Urbano Bezana – Núcleo Residencial Porto Seguro –Itatiba, pelo regime de execução indireta, modalidade de empreitada integral, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Responsável(is): José Roberto Fumach (Prefeito), Paulo José Guerreiro Constantino (Secretário dos Negócios Jurídicos), Salim Andraus Júnior (Secretário da Educação) e Romeu Carlos Gava (Secretário de Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-06, que julgou irregular a licitação na modalidade tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento,

aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcio Gimenez, Ana Rita Marcondes Kanashiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, modificando a r. sentença recorrida, julgar regulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento apreciados.

TC-003415/026/03

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo – SAAE.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - SAAE, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Marco Antonio Suman de Moraes e Maria Lígia Postali (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-04-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Reginaldo José da Silva Rocha.

Acompanha(m): TC-003415/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida em seu inteiro teor, julgar, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, regulares com ressalva as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saneamento Ambiental – Amparo, relativas ao exercício de 2003, quitando-se os responsáveis nominados no voto do Relator e cancelando-se a determinação de que sejam compostos autos apartados, posto que a matéria que os instruiria não subsistiu à apreciação do presente recurso.

TC-002751/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Almeida & Munhoz Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de informática em desenvolvimento de gestão.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a argüição preliminar de nulidade da r. sentença recorrida, por ostentar-se descabida, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como indeferindo, por falta de amparo legal, o pleito, deduzido nos memoriais, de anulação das manifestações da Assessoria Técnica e suspensão da tramitação do feito, negou provimento ao recurso interposto, pelas razões constantes do referido voto, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-002754/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Transnavi Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a suscitada preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não haverem se configurado as argüidas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, negou provimento ao recurso interposto, pelas razões constantes do referido voto, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-002755/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Maria Ivone de Oliveira Holambra ME, objetivando o fornecimento de marmitas.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a suscitada preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não haverem se configurado as argüidas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como indeferindo, por falta de amparo legal, o pleito, deduzido nos memoriais, de anulação das manifestações da Assessoria Técnica e suspensão da tramitação do feito, negou provimento ao recurso ordinário interposto, pelas razões constantes do referido voto, confirmando-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-002757/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e L.G.O. de Campos e Cia. Ltda., objetivando o fornecimento de materiais diversos.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a suscitada preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não se configurarem as argüidas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como indeferindo, por falta de amparo legal, o

pleito, deduzido nos memoriais, de anulação das manifestações da Assessoria Técnica e suspensão da tramitação do feito, negou provimento ao presente recurso, pelas razões constantes do referido voto, ficando mantida a r. sentença recorrida.

TC-002747/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Carlos Henrique Mazotti, objetivando a prestação de serviços laboratoriais.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a suscitada preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não configuradas as invocadas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de não carecer ela de suficiente fundamentação, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso ordinário para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a contratação e os decorrentes atos determinativos da despesa apreciados.

TC-002748/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Cáritas Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços laboratoriais.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E.

Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando a suscitada preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não configuradas as invocadas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, além de não carecer ela de suficiente fundamentação, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso ordinário para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a contratação e os decorrentes atos determinativos da despesa apreciados neste processo.

TC-002749/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Clínica Ortopédica e Radiológica de Artur Nogueira S/A, objetivando a prestação de serviços médicos.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não haverem se configurado as argüidas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e, também, por não carecer ela de fundamentação suficiente, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como indeferindo, por falta de amparo legal, o pedido, formulado nos memoriais, de anulação das manifestações da Assessoria Técnica e suspensão da tramitação do feito, deu provimento ao presente recurso para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a contratação e as decorrentes despesas apreciadas.

TC-002750/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Ortoproct S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não haverem se configurado as argüidas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e também por não carecer ela de fundamentação suficiente, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como indeferindo, por falta de amparo legal, o pedido, formulado nos memoriais, de anulação das manifestações da Assessoria Técnica e suspensão da tramitação do feito, deu provimento ao recurso em exame, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a contratação e as despesas decorrentes apreciadas.

TC-002752/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Lajes Caetano Ltda. ME, objetivando a aquisição de materiais diversos.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, rechaçando a preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não se configurarem as argüidas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e por ela não carecer de fundamentação suficiente, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como indeferindo, por falta de amparo legal, o pleito, deduzido nos memoriais, de anulação das manifestações da Assessoria Técnica e suspensão da tramitação do feito, deu provimento ao recurso

interposto, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a contratação e as despesas apreciadas no processo.

TC-002753/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Antonio Augusto Ribeiro Netto Jaguariuna EPP, objetivando a aquisição de leite para merenda escolar e creches Municipais.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a suscitada preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não haverem se configurado as argüidas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e por não carecer ela de fundamentação suficiente, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como indeferindo, por falta de amparo legal, o pedido, formulado nos memoriais, de anulação das manifestações da Assessoria Técnica e suspensão da tramitação do feito, deu provimento ao recurso em exame, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a contratação e as despesas apreciadas no presente processo.

TC-002756/003/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra – Prefeito – Celso Capato.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra e Clínica Bruzasco S/A Ltda., objetivando a realização de exames de ultra-sonografia.

Responsável(is): Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-05, que julgou irregular a contratação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Flavia Schoneboom Rietjens.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzí, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, repelindo a suscitada preliminar de nulidade da r. decisão recorrida, por não haverem se configurado as argüidas ofensas aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e por não carecer ela de fundamentação suficiente, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, bem como indeferindo, por falta de amparo legal, o pleito, deduzido nos memoriais, de anulação das manifestações da Assessoria Técnica e suspensão da tramitação do feito, deu provimento ao recurso em exame, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares a contratação e os decorrentes atos determinativos da despesa apreciados no presente processo.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002433/026/04

Câmara Municipal: Votorantim.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Jomar Teles Procópio.

Acompanha(m): TC-002433/126/04 e TC-002433/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzí e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Votorantim, exercício de 2004.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Jomar Teles Procópio, Presidente da Câmara, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), devendo ser comprovado o seu recolhimento perante este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI da referida Lei Complementar, determinando que o cartório providencie os atos necessários para a espécie, nos termos do artigo 86 do referido diploma legal.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001420/026/03

Câmara Municipal: Estância Turística de São Roque.

Exercício: 2003.

Presidente(s) Newton Dias Bastos.

Advogado(s): Jomar Luiz Bellini.

Acompanha(m): TC-001420/126/03 e TC-001420/326/03 e Expediente(s): TC-001720/001/05 e TC-030130/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, relativas ao exercício de 2003, com ressalva específica acerca da questão dos subsídios, que se encontra sob o crivo do Judiciário, e demais atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002621/026/05

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2005.

Prefeito: Francisco Neres de Meira.

Acompanha(m): TC-002621/126/05, TC-002621/226/05 e TC-002621/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo, à margem do parecer.

TC-003051/026/05

Prefeitura Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Luiz da Silva.

Advogado(s): Luiz Carlos Boyago.

Acompanha(m): TC-003051/126/05, TC-003051/226/05 e TC-003051/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Executivo, à margem do parecer, formação de autos apartados e determinação à auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002485/026/05

Prefeitura Municipal: Guarantã.

Exercício: 2005.

Prefeito: Cláudio José da Trindade.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e Claudio Henrique Manhani.

Acompanha(m): TC-002485/126/05, TC-002485/226/05 e TC-002485/326/05 e Expediente TC-000677/004/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarantã, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e arquivamento do TC-000677/004/05.

TC-003032/026/05

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2005

Prefeito: Marino de Lima.

Advogado(s): Elson Kleber Carravieri.

Acompanha(m): TC-003032/126/05, TC-003032/226/05 e TC-003032/326/05 e Expediente(s): TC-025075/026/05 e TC-012486/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajati, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-003006/026/05

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2005.

Prefeito: Luiz Finoto Neto.

Acompanha(m): TC-003006/126/05, TC-003006/226/05 e TC-003006/326/05 e Expediente(s): TC-001277/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embaúba, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Prefeito, à margem do parecer, e arquivamento do TC-001277/008/05.

TC-002528/026/05

Prefeitura Municipal: Mombuca.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marcos Antônio Poletti.

Acompanha(m): TC-002528/126/05, TC-002528/226/05 e TC-002528/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mombuca, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002436/026/05

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2005.

Prefeito: Ed Carlos Marin.

Acompanha(m): TC-002436/126/05, TC-002436/226/05 e TC-002436/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Balbinos, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

33ª s o 2ªC

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/LANG